

GOVERNO

DECRETO Nº 44 DE 26 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Decreta a requisição de bens, imóveis, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à LIGHT SESA, sendo especificamente aqueles relacionados ao sistema de tubulação que capta e conduz a água que alimenta a Estação de Tratamento de Santa Cecília, operada pelo Município de Barra do Piraí, e delega ao Secretário Municipal de Água e Esgoto as prerrogativas inerentes à posse temporária destes equipamentos, com a finalidade estrita de efetuar os reparos aptos a fazer cessar o perigo concreto de desabastecimento de água potável à parte da população de Barra do Piraí.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que o serviço de abastecimento de água é essencial e sua descontinuidade implica riscos à saúde pública, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que no dia 22/06/2019 houve o rompimento da tubulação da rede de captação de água bruta acessória à Usina de Santa Cecília, operada pela LIGHT, e que essa tubulação é responsável por captar a água que alimenta a Estação de Santa Cecília, operada pelo Município de Barra do Piraí para tratamento de água e abastecimento da população dos bairros de Areal, Boa Sorte, Asilo, Asa Branca, Maracanã, parte de Vargem Grande, Cantão e Rua Assis Ribeiro;

Considerando que, com o rompimento da tubulação, estima-se que aproximadamente de 8 a 10 mil pessoas atendidas pela água tratada na Estação de Santa Cecília estejam sem acesso à água tratada;

Considerando que, não obstante a urgência e a responsabilidade social implicada nesta situação de perigo concreto à saúde pública, após sucessivas tentativas junto à LIGHT, inclusive formalizadas mediante o OFÍCIO 0355/2019-PGMBP, passados três dias do ocorrido, não houve resposta efetiva da LIGHT no sentido de efetuar o reparo na tubulação danificada, no sentido de reestabelecendo o abastecimento de água à população afetada;

Considerando que a inércia da LIGHT em promover o reparo urgente da tubulação permaneceu mesmo após o Município solicitar autorização para efetuar os reparos com emprego dos seus próprios recursos materiais e humanos, silenciando sobre a solicitação expedida no OFÍCIO 0355/2019-PGM;

Considerando que a requisição é a modalidade de intervenção estatal através da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente, como corolário do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando que, na situação concreta enfrentada pela Municipalidade, o risco à saúde pública causado pelo desabastecimento de água é concreto, e não apenas iminente, o que reforça a necessidade de adoção de medidas efetivas para fazer cessar imediatamente o risco;

Considerando, finalmente, o dever, a autonomia e o poder discricionário

do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Requisita, com base no art. 5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil, e enquanto perdurar a situação de perigo concreto à saúde pública descrita nos motivos determinantes deste Decreto, os bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à LIGHT SESA, sendo especificamente aqueles relacionados ao sistema de tubulação que capta e conduz a água que alimenta a Estação de Tratamento de Santa Cecília, operada pelo Município de Barra do Piraí, com a finalidade estrita de efetuar os reparos aptos a fazer cessar o perigo concreto de desabastecimento de água potável à parte da população de Barra do Piraí.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Água e Esgoto as prerrogativas inerentes à posse temporária destes equipamentos, tendo plenos poderes para a administração destes bens no que for congruente com a finalidade pública tutelada neste Decreto.

Art. 3º - Ao final do período de necessidade inerente a presente situação de perigo à saúde pública, cabe ao Secretário Municipal de Água e Esgoto elaborar relatório detalhado descrevendo as medidas adotadas no exercício das prerrogativas delegadas neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto vigorará imediatamente, pelo prazo de 1 (uma) semana, podendo ser prorrogado ou revogado anteriormente, a depender da persistência das causas da situação de perigo iminente de desabastecimento de água.

Art. 5º - Para garantir a execução deste decreto, a guarda civil municipal deverá atuar com as cautelas de praxe, com a finalidade de garantir a execução das atividades das autoridades do Município, em especial garantir a atuação do Secretário Municipal de Água e Esgoto, para todos os fins e efeitos.

Art. 6º - Este Decreto produz efeitos imediatos, devendo ser publicado na edição do Boletim Municipal imediatamente posterior à data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

